

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: THIAGO PUENTES MACHADO			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA: HUMARA LOPES MARTINS DE MEDEIROS			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/01307	PARECER Nº: 047/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 17/02/2022

I - HISTÓRICO:

Em 24 de janeiro de 2022, Thiago Puentes Machado, da Argentina – residente na rua Bacharel Irenaldo de Albuquerque, 201, Bloco 01, apto. 303, Aeroclube, João Pessoa – encaminhou requerimento ao presidente do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, solicitando revalidação do seu certificado de Ensino Médio obtido na Venezuela.

Do Processo, constam os seguintes documentos:

- a) Requerimento de solicitação de equivalência, encaminhado pelo interessado;
- b) Cópia do RG do requerente;
- c) Histórico do Ensino Médio;
- d) *Apostille*.

II – ANÁLISE:

Após analisar os documentos constantes do Processo nº 01307/2022, verificamos que o aluno concluiu a etapa referente ao Ensino Médio na Venezuela.

III – PARECER:

Diante do exposto, e:

a) Considerando que Thiago Puentes Machado realizou os estudos do nível secundário, equivalentes ao Ensino Médio no Brasil, em uma década anterior ao Decreto nº 8660/16, de 29 de janeiro de 2016, da Presidência da República do Brasil;

– A Educação Polimodal (Secundária) na Argentina é de três anos e inclui a educação dos jovens entre os quinze e os dezessete anos de idade. Os documentos atestam que Thiago Puentes Machado cursou a educação secundária, pois seu Histórico Escolar contém a classificação em todos os espaços curriculares, tendo obtido a condição Regular; o que deu a ele a Certificação com o título de Bacharel em Ciências Sociais e Humanas, pelo Instituto Privado Del Carmen, concluindo assim a Educação Secundária Completa, que corresponde ao nosso Ensino Médio, no modelo de educação do Brasil.

b) Considerando que as unidades curriculares cursadas atenderam aos requisitos mínimos de cumprimento estabelecidos para os cursos correspondentes no Sistema Estadual de Ensino, conforme art. 3º, inciso II, da Resolução CEE-PB nº 209/2011;

c) E, por fim, considerando que, em qualquer circunstância, deve-se buscar sempre evitar causar prejuízos pedagógicos ao aluno, ou dar-lhe tratamento injusto. Neste caso, o requerente foi aprovado para Ingresso no Ensino Superior e encontra-se aguardando o

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

posicionamento deste Conselho quanto à equivalência dos estudos realizados na Venezuela sejam considerados equivalentes aos do Brasil,

Somos de **parecer favorável** a que seus estudos realizados na Venezuela, sejam considerados equivalentes aos do Ensino Médio, no Brasil, podendo dar prosseguimento aos seus estudos no Ensino Superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa–PB, 17 de fevereiro de 2022.

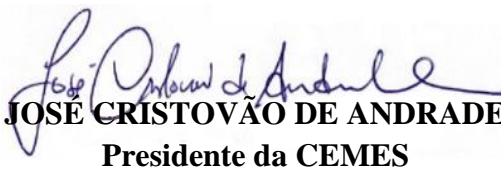


HUMARA LOPES MARTINS DE MEDEIROS
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2022.

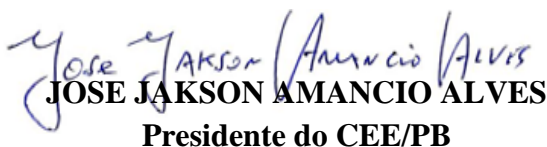


JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de fevereiro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB